

LEI MUNICIPAL N.º 469 DE 10 DE MAIO DE 2001.

QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **Trabalhadores Diaristas**, para atender ações de limpeza na cidade de Nova Olímpia-MT, durante os meses de **maio, junho, julho e agosto/2001**, objetivando a erradicação da dengue no município.

Art. 2º. Fica estabelecido em R\$ 12,00 (doze reais) o valor de cada diária a ser paga aos trabalhadores contratados.

Art. 3º. Fica estabelecido o limite máximo de 1.200 (mil e duzentos) o número de diárias para atendimento da ação proposta.

Art. 4º. Fica a **Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente**, incumbida da contratação e acompanhamento das ações de limpeza a serem desenvolvidas pelos trabalhadores, devendo apresentar relatórios de execução à **Secretaria Municipal de Finanças** a cada 15(quinze) dias, para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 10 de Maio de 2001.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS